

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.859.467-4

DATA: 31/08/2020

PARECER CEE/CEMEP Nº 66/22

APROVADO EM 28/03/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TAPIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da educação básica.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e à implementação do Laboratório de Física, Química e Biologia e do laboratório de Informática e ao pleno funcionamento da quadra poliesportiva.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.859.467-4

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado e emitiu o Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 15/03/21, e retornou a este Conselho em 16/02/22.

II - MÉRITO

Trata-se da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no artigo 25, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da renovação do credenciamento de instituição de ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado com destaque para a seguinte informação:

Laboratório de Ciência/Biologia/ Física/Química - o colégio não possui laboratório de Física, Química, Biologia e Ciências. Os Kits de materiais de Ciências/ Química/Física/Biologia se encontram em armários no almoxarifado e os professores utilizam-se desses materiais em sala de aula para as experiências que não oferecem risco a segurança dos alunos. Para auxílio aos conteúdos também utilizam pesquisas na biblioteca e laboratório de informática e vídeos específicos.

Biblioteca/Laboratório de Informática (48 m²) - contém prateleiras de aço, um bom acervo bibliográfico; cadeiras; mesas; cortinas de tecidos; aparelho de ar condicionado. Na biblioteca possui um funcionário para atendimento. **Neste mesmo espaço funciona o laboratório de informática** (PR Digital e Proinfo Urbano), para uso de professores e alunos, contendo mesas, cadeiras e computadores. Como o espaço é amplo, os espaços ficaram adequados para uso dos alunos. (grifo nosso)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.859.467-4

Obras online - O diretor apresentou protocolo 10.386.204-3 de 11/08/2010 de solicitação junto a SEED para construção ou ampliação dos laboratórios, o qual voltou para arquivo sem parecer. Apresentou outra solicitação nº 6654 de 17/11/2017, no processo obras online e ainda uma nova solicitação nº 13822, de 17/09/2020 (anexas ao protocolado).

Quadra de esportes – em reforma

Em face do contido no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, o processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 15/03/21, para a Seed/PR requisitar ao Instituto Fundepar o cronograma de realização da demanda apresentada em relação à ausência do laboratório de Química, Física e Biologia e Informática. O processo retornou a este Conselho em 16/02/22.

Quanto à ausência do Laboratório de Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, SEED, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o nº 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR nº 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A SEED, em 29/11/2021 editou a Resolução nº 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Física, Química e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP nº 04/21, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à SEED:

[...]que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

Considerando o compromisso, formalizado pela SEED junto a este Conselho no protocolado nº 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR nº 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Física, Química e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, este Conselho decide suspender

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.859.467-4
esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos de Educação Profissional e Tecnológica, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e Tecnológicos, e para os cursos na modalidade de Educação à Distância.

O Certificado de Conformidade possui validade até 21/12/22 e a Licença Sanitária em 09/09/22, ambos atualizados, fls. 139 e 140.

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude da deficiência da instituição de ensino apontada no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, será concedida por prazo inferior a dez anos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Presidente Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio, do município de Tapira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Nº 4112, de 30/08/18 De: 10/09/17 a 31/12/20	De: 01/01/21 a 31/12/24

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.859.467-4

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno funcionamento da quadra poliesportiva;

b) implementar o Laboratório de Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente, e o laboratório de Informática em locais específicos.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 28 de março de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP